



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

<b>PARECER Nº 01/2024</b>		
<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>ASSUNTO:</b> Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escolar Unificado da Rede pública Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves - BA		
<b>COMISSÃO ESPECIAL: Presidente:</b> Celidalva Silva dos Santos <b>Conselheiros:</b> Aldeci Santos Venceslau Sabino, Alex dos Santos Santana, Celivan Silva dos Santos, Francisca Rocha dos Santos Filha, Ivone Maria de Jesus Rocha, Leandro Andrade de Almeida e Maria Rita Dias Batista.		
<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>06/02/2024</b>	<b>PROCESSO Nº 002/2024</b>

### 1. Histórico

A Secretaria da Educação do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, em ofício nº003/2024, encaminhou a este Colegiado o Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves – BA para apreciação e aprovação deste conselho, Regimento a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, o Presente Regimento Escolar Unificado define a estrutura administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves-Ba, Criadas pelo Poder Público municipal e mantida pela secretaria de Educação.

### 2. Mérito

1. O processo nº 002/2024 está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 003/2024: Que insere o Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do que trata da Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves - BA

2. O presente Regimento Escolar Unificado define a estrutura administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Bahia, criadas pelo poder público municipal e mantidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3. Todas as Unidades Escolares existentes ou que venham a ser criadas por força de expansão da rede, obedecerão ao disposto neste Regimento.

4. Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves - Bahia, para produzirem seus efeitos legais, deverão ser caracterizados nesta Forma Regimental.

5.- Na proposta pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos a Escola assegurará as adequações do currículo segundo as modalidades de ensino que desenvolvem, a saber: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

6. As adequações curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental a que se refere o artigo 5º deste Regimento obedecerão às normas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

7. Para efeitos legais, os Estabelecimentos de Ensino de Presidente Tancredo Neves - Bahia, poderão propor alterações neste Regimento na forma de Aditivo, devendo este ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Art. 8º- Este regimento contempla todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Presidente Tancredo Neves-BA, localizadas na zona rural e urbana do município.

### **DIANTE DO EXPOSTO:**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições Constitui-se base legal deste Regimento Escola, em atendimento ao determinado na e em conformidade com o estabelecido no art. 30 da Constituição Federal de 1988, I - A LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - com suas alterações; II – Leis e Decretos Federais que sucederem a LDB em vigor, a saber: a) Lei nº 12.796/2013 – que torna obrigatória a matrícula de crianças de 04 anos de idade na Educação Infantil; b) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90; c) Lei nº 10.639/2003 e 11.645/2008 – Relações Étnico-Raciais; d) Lei Nº 11.769/2008 – Música na Escola; e) Decreto nº 5296/2004- Acessibilidade; f) Lei nº 13.006/2014 - Cinema na Escola; g) Lei nº 9.795/1999 -Educação Ambiental; h) Lei nº 11.947/2009 – Alimentação Escolar. i) Lei nº 14.811/2024 – Bullying e Cyberbullying 9 III – Resoluções do Conselho Nacional de Educação e orientações do Ministério da Educação, a saber: a) RES CNE/CP nº 2/ de2017 - Base Nacional Comum Curricular (BNCC); b) RES CEB/CNE nº 01/2002 - Educação do Campo; c) RES/CNE/CEB nº 02/2001 – Educação Especial; d) RES CEB/CNE nº. 07/2010 – Ensino Fundamental de Nove Anos; e) CNE/CEB Nº 1/2000 – Educação de Jovens e Adultos. e através de estudo conjunto com todos os membros do colegiado, regulamenta o Documento Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA através do Parecer nº 02/2024 que trata do expediente e da Resolução nº 002/2024.

### **3. VOTO:**

#### **CONSIDERANDO:**

Os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

Os dispositivos contidos nos Arts. 206, 210 e 211 da Constituição Federal,

O que asseveram os Arts. 8º, 10, 11, 12, 13, 26.27.29 e 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

O que preceituam as Leis nº 13,005, de vinte e cinco de junho de dois mil e quatorze, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE e nº 289 de dez de dezembro de dois mil e quinze, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME- Presidente Tancredo Neves-Bahia;

Os ditames da Resolução CNE CP 21/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e



respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica: O que prevê a Lei Municipal nº 119, de vinte e quatro de setembro de dois mil e três que cria o Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves;

O amplo documento do presente Regimento Escolar Unificado define a estrutura administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves - Bahia, criadas pelo poder público municipal e mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, Mobilizada para a construção em regime de colaboração com os sistemas ou redes de ensino municipais;

O pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal da Educação, que solicita a apreciação e aprovação deste conselho.

O Conselheiro Relator VOTA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO apresentando anexo, Regimento Escolar Unificado do Município de Presidente Tancredo Neves-BA, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino. A Regulamentação do Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA está positivado com recomendações que resultaram do amplo debate entre os coordenadores, redatores, articuladores de Conselhos de Educação e articuladores do Regime de Colaboração, e, também, dos atores sociais que labutam no cotidiano do chão da instituição educacional, é o voto.

#### **REGISTRA-SE AS RECOMENDAÇÕES:**

1. Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves-BA deve estar unido com as orientações da Base Nacional Comum Curricular, como também, ao PME e a Proposta Pedagógica da instituição educacional e o plano de trabalho do professor.

2. Assim sendo, o Referencial Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino está, tem como base as orientações normativas da BNCC e do Currículo Bahia, com um olhar para as particularidades locais. Nele, fica explícita as expectativas de que todos os estudantes tenham condições de estarem aptos para participar e enfrentar os desafios da vida contemporânea de maneira crítica, respeitando a integridade do outro. Para isso, a participação de toda a comunidade escolar seja fundamental nesse processo.

3. Assim sendo, após análise do Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino, em anexo a este Parecer visualiza-se a necessidade da reestruturação do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos executores, no caso, a Organização Regimento Escolar das instituições educacionais.

4. Saliencia-se a necessidade da conexão, do documento Anexo deste Ato procedimental, com as diretrizes curriculares normatizadas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Câmara de Educação Básica.

5. No tocante a Unidade Escolar de Educação Básica terá como finalidades:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
- II. Formação integral do aluno;



- III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V- Respeito à liberdade, à diversidade, exercício da democracia e a observância de direitos e deveres;
- VI - Valorização do aluno, do profissional de apoio da educação escolar e dos profissionais do magistério;
- VII - Gestão democrática do ensino público garantindo a participação dos segmentos representativos no Conselho Escolar, a transparência dos atos, a responsabilidade, o planejamento, a racionalização, a otimização e a prestação de contas dos recursos públicos, na forma da legislação educacional
- VIII - Garantia de padrão de qualidade;
- IX - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- X – Participação dos pais/responsáveis no acompanhamento da aprendizagem e na vida escolar dos alunos;
- XI – Interação com a comunidade local, valorizando as práticas e experiências educativas e culturais que caracterizam a regionalidade.

6-Quanto as finalidades previstas no artigo anterior, cada unidade escolar deverá observar que:

- I. A Educação Básica, nas etapas e modalidades oferecidas, deve proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II. II. Suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos os membros da comunidade escolar. Parágrafo Único– As atividades de cada unidade escolar devem obedecer aos dispostos desse regimento em articulação com o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada escola.

7. É fundamental que este documento seja publicado e distribuído em todas as Escolas da Rede para que possa ser analisado, discutido e efetivado.

Presidente Tancredo Neves - BA, 08 de fevereiro de 2024.

Leandro Andrade de Almeida Conselheiro Relator

#### **4. DECISÃO DA PLENÁRIA**

Considerando o exposto neste parecer, os membros deste Conselho aprovam o Documento Referencial ao Regimento Escola Unificado, Rede Municipal de Ensino do Município de Presidente Tancredo Neves - BA, e acompanham por unanimidade o voto da relatora.

#### **5. DATA E ASSINATURA**

Presidente Tancredo Neves (BA), 08 de fevereiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

---

Secretaria Municipal da Educação  
Conselho Municipal de Educação

Celidalva Silva dos Santos  
Presidente do CME

Membros do CME

Aldeci Santos Venceslau Sabino

Alex dos Santos Santana

Ana Cleto Silva Rodrigues

Aline Gomes dos Santos Batista

Celivan Silva dos Santos

Eliseu Novais Rocha

Gilvanda de Jesus Ferreira

Ivone Maria de Jesus Rocha

Leandro Andrade de Almeida

Maria Rita Dias Batista

Rosivaldo Santos de Jesus

Valéria Santana Santos



<b>PARECER Nº 02/2024</b>		
<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>ASSUNTO: Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2024 no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves/Ba</b>		
<b>RELATOR(A): Leandro Andrade de Almeida</b>		
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SESSÃO: 1. <sup>a</sup> EXPEDIENTE: 06/02/2024	PROCESSO CME Nº 02/2024

## I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação, em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 que trata da carga horária mínima estabelecida para os dias letivos e horas aula, delibera aprovação do Calendário Escolar 2024 através deste Parecer.

A Secretaria Municipal de Educação solicita aprovação do calendário escolar padrão da rede municipal de ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96 e com o contexto local.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, a Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 0278/2023 datado de 29 de novembro de 2023, assinado pelo senhor Secretário de Educação Antonio Osvaldo Santos de Almeida, que encaminha a este colegiado, solicitação de aprovação do Calendário Escolar Padrão da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024.

O Calendário Escolar Padrão, para o ano letivo de 2024, apresenta carga mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta.
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 05 à 09/02/2024
- O início do ano letivo, em 19 de fevereiro de 2024 e término em 26/11/2024.
- Recesso Da Semana Santa de 28 e 29/03/2024.
- Recesso Junino de 22/06 à 02/07/2024.
- Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos 27/11/2024.
- Estudos de Recuperação e recuperação Final de 27/11 à 13/12/2024.
- Conselho de Classe 04/12/2024.
- Resultado Final 05/12/2024.
- Entrega das Atas dos resultados Finais 09/12/2024.
- existem 13 (treze) sábados letivos.
- A distribuição dos dias letivos por unidade ficou assim: I Unidade 67 dias, II Unidade 67 dias e II Unidade 66 dias.



- O calendário escolar para o ano letivo de 2024, deverá ser enviado para apreciação deste conselho até 06/02/2024, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEME.
- O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede municipal de ensino, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.
- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta 1 (um).
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 04 à 08/02/19
- O início do ano letivo, em 11 de fevereiro de 2019 e término em 06/12/2019.
- Recesso de Carnaval de 04 à 08/03/19.
- A Comissão votou pela aprovação da pro proposta.
- Jornada Pedagógica/ Planejamento de 05 à 09/02/2024
- O início do ano letivo, em 19 de fevereiro de 2024 e término em 26/11/2024.
- Recesso Da Semana Santa de 28 e 29/03/2024.
- Recesso Junino de 22/06 à 02/07/2024.
- Resultados Parciais do Rendimento Escolar dos Alunos 27/11/2024.
- Estudos de Recuperação e recuperação Final de 27/11 à 13/12/2024.
- Conselho de Classe 04/12/2024.
- Resultado Final 05/12/2024.
- Entrega das Atas dos resultados Finais 09/12/2024.
- existem 13 (treze) sábados letivos.
- A distribuição dos dias letivos por unidade ficou assim: I Unidade 67 dias, II Unidade 67 dias e II Unidade 66 dias.
- O calendário escolar para o ano letivo de 2024, deverá ser enviado para apreciação deste conselho até 06/02/2024, precedido de ampla discussão dos segmentos envolvidos e SEME.
- O CME acompanhará o cumprimento legal do Calendário pelas unidades da rede municipal de ensino, com no mínimo de 200 dias letivos, 800 horas e no mínimo 4 horas diárias, não admitindo a dispensa de alunos.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto este é o parecer deste Conselho:

- Face ao exposto, a Comissão propõe que este Colegiado Aprove o Calendário Escolar 2024, conforme teor citado acima.
- Dê ciência à interessada;
- Este é o nosso parecer.

Conselho Municipal de Educação de Presidente Tancredo Neves, 08 de fevereiro de 2024.

Leandro Andrade de Almeida  
**Relator**